



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 15/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 25/03/24
Horas 12:35
Por: Vitor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 84/2023, que "Institui, no âmbito do estado de Rondônia, a carteira azul, objetivando facilitar a comunicação entre os agentes de segurança e o condutor com Transtorno do Espectro Autista - TEA".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84/2023

Institui, no âmbito do estado de Rondônia, a carteira azul, objetivando facilitar a comunicação entre os agentes de segurança e o condutor com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Azul, com o objetivo de facilitar a comunicação entre os agentes de segurança e o condutor com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A Carteira Azul trata-se de um porta-documento, que deverá guardar a CNH e os demais registros pessoais do condutor autista, bem como constar orientações ao seu portador e aos agentes de segurança.

§ 1º As orientações ao condutor com TEA, as quais deverão constar na Carteira Azul, são as seguintes:

I - manter as mãos no volante até que seja instruído agir de outra forma, ainda que o agente de segurança não esteja próximo ao veículo;

II - manifestar que possui a Carteira Azul ao agente de segurança e, se solicitado, apresentá-la;

III - responder aos questionamentos do agente de segurança, evitando realizar movimentos bruscos; e

IV - aguardar que o agente de segurança manifeste o fim da abordagem, atendendo às suas instruções para seguir.

§ 2º As orientações aos agentes de segurança, as quais deverão constar na Carteira Azul, são as seguintes:

I - poderá o condutor apresentar movimentos corporais repetitivos ou inquietação, sendo possível, ainda, ter contato visual incomum;

II - poderá o condutor apresentar sinais de alta ansiedade, especialmente devido à exposição de luz forte ou som alto;

III - entrar em contato com o familiar, cujo número de telefone constará na Carteira Azul, caso haja reação desproporcional por parte do condutor;

IV - conceder ao condutor um tempo maior para formulação de respostas;

V - fazer uso de linguagem simples e objetiva; e

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VI - manifestar, de forma clara, o fim da abordagem, com a devida instrução de como o condutor deverá seguir.

§ 3º O agente de segurança poderá fazer uso de lanterna direcionada para o interior do veículo, portar rádio de comunicação e estar com luzes piscando em sua viatura

Art. 3º Além das orientações constantes no art. 2º desta Lei, na Carteira Azul deverá constar um número de telefone de pessoa da família do condutor, caso seja necessário contato emergencial.

Art. 4º A Carteira azul deverá estar disponibilizada em toda a estrutura do Departamento de Trânsito do Estado - Detran-RO, compreendendo as Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretrans e os Centros de Formação de Condutores – CFCs.

Art. 5º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá ter mais de uma Carteira Azul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

25 MAI 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 MAI 2023 Protocolo: 110/23	PROJETO DE LEI	Nº
			84/23

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL-PATRIOTA

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, a carteira azul, objetivando facilitar a comunicação entre os agentes de segurança e o condutor com transtorno do espectro autista - TEA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Carteira Azul, objetivando facilitar a comunicação entre o condutor com Transtorno do Espectro Autista-TEA e os agentes de segurança.

Art. 2º - A Carteira Azul trata-se de um porta documento que deverá guardar a CNH e demais registros pessoais do condutor Autista, bem como constar orientações ao seu portador e aos agentes de segurança.

§1º As orientações ao condutor com o Transtorno do Espectro Autista-TEA, que deverão constar na Carteira Azul, são as seguintes:

I - Manter as mãos ao volante até que seja instruído agir de outra forma, ainda que o agente de segurança não esteja próximo ao veículo;

II - Manifestar ao agente de segurança que possui a Carteira Azul, e sendo solicitado apresentá-la;

III - Responder aos questionamentos do agente de segurança, evitando realizar movimentos bruscos;

IV - O agente de segurança poderá fazer uso de lanterna direcionada para o interior do veículo, portar rádio de comunicação e estar com luzes piscando em sua viatura;

V - Aguardar que o agente de segurança manifeste o fim da abordagem, atendendo suas instruções para seguir.

§2º As orientações aos agentes de segurança, que deverão constar na Carteira Azul, são as seguintes:

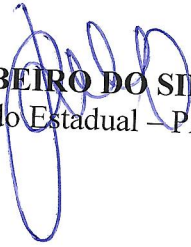
I - O condutor pode apresentar movimentos corporais repetitivos ou inquietação, podendo ainda ter contato visual incomum;

II - O condutor pode apresentar sinais de alta ansiedade, especialmente devido a exposição de luz forte e som alto;

III - Caso haja reação desproporcional por parte do condutor, entrar em contato com o familiar, cujo número de telefone consta na Carteira Azul;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL-PATRIOTA			
<p>IV - Conceder ao condutor um tempo maior para formulação da resposta;</p> <p>V - Fazer uso de linguagem simples e objetiva</p> <p>VI - Manifestar de forma clara o fim da abordagem, com a devida instrução de como o condutor deve seguir;</p> <p>Art. 3º - Além das orientações constantes no artigo segundo desta Lei, a Carteira Azul deverá constar um número de telefone de pessoa da família para necessidade de contato emergencial.</p> <p>Art. 4º - A Carteira azul deverá estar disponibilizada em toda a estrutura do Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN-RO, compreendendo as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS e nos Centros de Formação de Condutores - CFC's.</p> <p>Art. 5º - Cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA poderá ter mais de uma Carteira Azul.</p> <p>Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2023.</p> <p style="text-align: center;"> RIBEIRO DO SINPOL Deputado Estadual - PATRIOTA</p>			



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL-PATRIOTA

Cópia para Assessoria

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico presente desde a infância, caracterizado por prejuízos na comunicação, socialização e padrões restritos e repetitivos de comportamentos e interesses.

O termo “espectro “é utilizado em razão da diversidade de tipos e níveis que as pessoas apresentam. Cada indivíduo autista tem seu próprio conjunto de particularidades, tornando-se único dentro do espectro.

Os sintomas de autismo podem variar de acordo com a gravidade do transtorno, mas alguns sinais podem ajudar a reconhecer o autismo leve em adultos, tais como:

- dificuldade de interpretar linguagem não verbal, como expressões faciais (olhar, gesto, por exemplo);
- pouca aptidão em compreender ironias, metáforas ou mensagens com duplo sentido, podendo parecer uma pessoa ingênua ou não maliciosa;
- sinais discretos para sentimentos como tristeza, alegria, raiva e cansaço, por exemplo, geralmente não são percebidos pelos autistas, o que pode ser visto como falta de empatia;
- dificuldade em expressar afeto e falar sobre seus sentimentos, assim como em receber demonstrações de carinho e compreender o sentimento dos outros;
- limitação em compreender coisas abstratas, o que se traduz por um perfil bastante objetivo e direto;
- podem ter um desempenho acima da média em algumas atividades, visto que possuem interesses restritos e repetitivos (hiper foco), o que os torna bastante talentosos em áreas com as quais possuem afinidade;



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL-PATRIOTA Cópia para Assessoria

- rigidez na rotina, ficando ansiosos e irritados quando precisam fazer atividades não planejadas; e
- baixa tolerância a barulhos, ambientes agitados, a muita iluminação, assim como a contato visual prolongado e contato físico muito próximo.

Essa lista é meramente exemplificativa, visto que cada pessoa do espectro possui seu conjunto particular de manifestações. Tendo em vista essas particularidades de comportamento das pessoas dentro do TEA que poderiam, por exemplo, ser interpretadas como insatisfação, desconforto ou nervosismo em relação a abordagem do agente de segurança; a implantação da Carteira Azul e essa identificação das pessoas autistas viriam para minimizar possíveis desentendimentos, gerar conhecimento e empatia sobre as características do transtorno.

A nossa proposição da Carteira Azul foi pensada para melhorar a comunicação entre o agente de segurança e o condutor do veículo tendo em vista que o porta documentos disponibilizará dicas e instruções úteis para ambos, visando evitar possíveis crises dos autistas e o devido cumprimento do dever dos agentes de segurança.

No Brasil é muito comum aquelas carteiras fornecidas por alguns despachantes para guardar documento do veículo, poderia ser uma alternativa viável.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2023.


RIBEIRO DO SINPOL
 Deputado Estadual – PATRIOTA